

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 5
26 de Setembro de 2007

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELECTRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

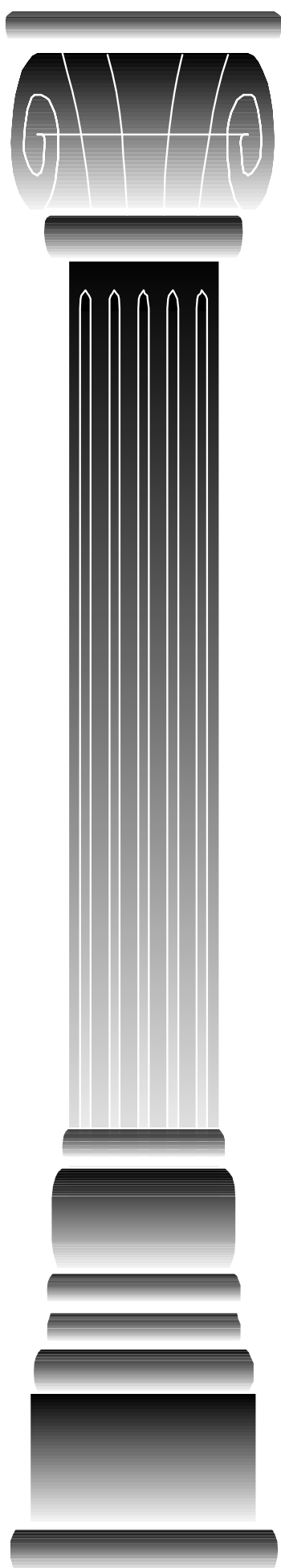
**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**

ÍNDICE



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª Sessão Ordinária

Pág.

5

CÂMARA MUNICIPAL

19

Planeamento Estratégico

19

ANÚNCIOS - Súmula

20



DELIBERAÇÕES

**4.ª Sessão Ordinária,
realizada em 25 de Setembro de 2007**

SUSPENSÃO DE MANDATO

Suspensão de mandato do Sr. Deputado Municipal Fernando Figueiredo Gomes, por período de 90 dias, com início em 6 de Setembro de 2007.

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÃO

**Moção
apresentada pelos Grupo de Representantes
do Partido Social-Democrata**

Considerando que:

- A Lei 111/85, de 4 de Outubro, estabelece claramente a fronteira entre as freguesias da Portela e de Moscavide, não havendo lugar a dúvidas sobre a qual das duas pertences o território adjacente à Creche de Moscavide;
- À revelia e contra a Junta de Freguesia da Portela, aquela Creche de Moscavide, paga e bem paga pelos utilizadores, está a ser expandida pela Junta de Freguesia de Moscavide para terrenos da Portela, com o beneplácito da Câmara Municipal de Loures;
- A política social da Junta de Freguesia da Portela, apoiada por esta Bancada, não se compagina com equipamentos sociais públicos geridos numa óptica de maximização do lucro, antes se enquadra num referencial sustentável de serviço tendencialmente gratuito à população já tão esmagada por uma carga fiscal faraónica quase sem contrapartidas do Estado;

- A Junta de Freguesia da Portela tem uma palavra a dizer na gestão do seu território;

A Assembleia Municipal de Loures, interpretando o sentimento da população da Portela:

- Apoia o Executivo da Junta de Freguesia da Portela no sentido de impedir a concretização da obra no quadro em que está definida;
- Encoraja o Executivo da Junta de Freguesia da Portela a recorrer a todos os mecanismos legais para impedir a concretização da obra nos termos em que está definida;
- Formula o mais vivo protesto junta da Câmara Municipal de Loures pela forma irresponsável e provavelmente ilegal como está a gerir o processo, não querendo esta Assembleia acreditar que tal venha a ver com o facto de Moscavide ser gerida pelo PS e a Portela pelo PSD;
- Determina que esta Moção seja comunicada à população da Portela, afixada nos lugares usuais, publicada nos jornais regionais e num jornal diário d expansão nacional.

(Rejeitada por maioria)

APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 6.ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 10 de Julho de 2007.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

**Projecto de alteração
ao Regulamento Municipal
de Toponímia e Numeração de Polícia
após período de discussão pública
nos termos do disposto no artigo 118.º
do Código do Procedimento Administrativo**

PROPOSTA n.º 438/2007

[Aprovada na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 22 de Agosto de 2007]

Considerando a documentação junta em anexo e o meu despacho de 14.08.2007,

tenho a honra de propor

que o presente expediente seja remetido a Reunião de Câmara para aprovação do Projecto de Alteração ao Regulamento de Toponímia.

...

Loures, 14 de Agosto de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

O Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia, aprovado na 28.ª Reunião Ordinária de Câmara, realizada em 28 de Agosto de 1996 [com alterações aprovadas na 8.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 1999 e na 1ª Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2000, com as actualizações aprovadas na 23.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Dezembro de 2002], é omissivo quanto a algumas competências das Juntas de Freguesia no âmbito da numeração policial.

Desta forma, e no intuito de clarificar expressamente o preceito do artigo relativo ao mesmo, julga-se que deverá ser acrescentado um ponto, na seguinte localização e com o seguinte texto:

(...)

Capítulo II
Numeração de Polícia

(...)

Secção 1
Competência e Regras para a Numeração

Artigo 13º Numeração e autenticação

(...)

3 Depois de deliberada pela Câmara Municipal a atribuição ou alteração de numeração policial, serão as Juntas de Freguesia contactadas a fim de tomarem conhecimento e de contactarem os munícipes para estes procederem à colocação dos números de polícia.

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDACÇÃO: Republica-se, na íntegra, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia, incluindo a alteração proposta.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a Toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como o Município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem – e deverão continuar a reflectir – os sentimentos e as personalidades das pessoas e memórias valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

As responsabilidades atribuídas às Juntas de Freguesia pelo presente Regulamento encontram-se previstas no Protocolo de Descentralização de Competências celebrado com Juntas de Freguesia.

O grande desenvolvimento urbanístico do Concelho de Loures, a expansão demográfica e a necessidade de, em respeito pelos princípios enunciados, serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal a elaborar o presente regulamento.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Loures, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I **Denominação de Vias Públicas**

Secção I **Atribuição e Alteração dos Topónimos**

Artigo 1º **(Competência** **para a Atribuição de Topónimos)**

Compete à Câmara Municipal de Loures, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no Concelho de Loures, nos termos do artigo 51.º, n.º 4 alínea g) do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/91, de 18 de Junho.

Artigo 2º **(Audição das Juntas de Freguesia)**

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.
2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer ao Serviço de Toponímia da Câmara Municipal de Loures, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.

Artigo 3º **(Critérios na Atribuição de Topónimos)**

1. A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:
 - a) os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;
 - b) os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
 - c) as praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;
 - d) os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação.
2. As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular e/ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.
3. Por efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do Concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no Anexo I.

Artigo 4º **(Temática Local)**

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 5º **(Atribuição de Topónimos)**

1. Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do Concelho.

2. Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes.
3. Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.
4. Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.
5. De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 6º (Designação Antroponímica)

1. As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:
 - a) individualidades de relevo concelhio;
 - b) individualidades de relevo nacional;
 - c) individualidades de relevo internacional ou universal.
2. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 7º (Alteração de Topónimos)

1. As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
2. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:
 - a) motivo de reconversão urbanística;

- b) existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos municípios.
3. Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respectiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

Secção II Placas Toponímicas

Artigo 8º (Composição Gráfica)

1. As placas toponímicas e respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 9º (Local de Afixação)

1. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.
2. As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem nele entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.
3. As placas suportadas por postes ou peanhas só poderão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1,5 m.

Artigo 10º (Competência para Execução e Afixação)

1. Compete à Junta de Freguesia a execução e afixação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2. Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.
3. As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número um do presente artigo serão removidas sem mais formalidades pelas Juntas de Freguesia.

Artigo 11º
(Manutenção das Placas Toponímicas)

As Juntas de Freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas

Artigo 12º
(Responsabilidade por Danos)

1. Os danos verificados nas placas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias a contar da data da respectiva notificação.
2. Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respectiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
3. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO II
Numeração de Polícia

Secção I
Competência e Regras para a Numeração

Artigo 13º
(Numeração e Autenticação)

1. A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Loures e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara, por qualquer forma legalmente admitidos.
3. Depois de deliberada pela Câmara Municipal a atribuição ou alteração de numeração policial, serão as Juntas de Freguesia contactadas a fim de tomarem conhecimento e de contactarem os munícipes para estes procederem à colocação dos números de polícia.

Artigo 14º
(Atribuição de Número)

1. A cada prédio e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia.
2. Quando o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, todos os demais, além do que tem a designação do número de polícia, são numerados com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.
3. Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respectivos lotes, prevendo-se um número por cada 15 metros da frente do terreno.

Artigo 15º
(Regras para a Numeração)

1. A numeração dos prédios novos ou actuais arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) nos arruamentos com direcção Norte-Sul ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte;
 - b) nos arruamentos com direcção Este-Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para Oeste;
 - c) as portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;
 - d) nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;
 - e) nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais

- importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
- f) nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada.
- Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas fossem legais.
 - A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 16º **(Numeração após a Construção do Prédio)**

- Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Loures designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.
- Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.
- A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.
- A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.
- No caso previsto no número dois deste artigo a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se no auto de vistoria final a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

- Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.
- É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 17º **(Composição Gráfica)**

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Secção II **Colocação, Conservação e Limpeza** **da Numeração**

Artigo 18º **(Colocação da Numeração)**

- A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário.
- Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.

Artigo 19º **(Conservação e Limpeza)**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

CAPÍTULO III **Áreas Urbanas de Génese Ilegal**

Artigo 20º **(Competências e Regras)**

- Compete à Câmara, sob proposta da Junta de Freguesia respectiva, deliberar sobre as designações das áreas em fase de recuperação.

2. As atribuições, quer das designações toponímicas quer da numeração de polícia, deverão obedecer às regras definidas no presente Regulamento.
3. Às áreas que não se encontrem em fase de recuperação atribuir-se-ão, provisoriamente, números de lotes e nomes com as letras do alfabeto.
4. As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após entrada na Câmara Municipal de Loures do processo de recuperação.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Artigo 21º **(Informação e Registo)**

1. Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.
2. Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.
3. A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 22º **(Regime de Infrações)**

1. As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação e são punidas com coima a fixar, entre € 24,94 e € 99,76, cujo produto reverte integralmente para o Município.
2. Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.
3. A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos em 1.

Artigo 23º **(Interpretação e Casos Omissos)**

1. As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 24º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

1. Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico - Álamo.

Rua

Via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem - Praças, Largos, etc. - sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada

Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

Ladeira

Caminho ou Rua muito inclinada.

Azinhaga

Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco

Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

Praça

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente por edifícios.

Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda

Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária - em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico

diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

2. As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Aditamento ao Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

(incidente sobre manutenção regular
de lagos ou fontes ornamentais
sitos em áreas verdes e zonas de lazer)

PROPOSTA n.º 437/2007

[Aprovada na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 22 de Agosto de 2007]

Considerando

a documentação junta em anexo e o meu despacho de 28.06.2007,

tenho a honra de propor

que o presente expediente seja remetido a Reunião de Câmara para aprovação de aditamento ao Protocolo de Delegação de Competências - Lagos/Fontes Ornamentais. (Protocolo com as Juntas de Freguesias mencionadas na Inf. n.º 55/VJPD/DGU/ED.

...

14 de Agosto de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

Freguesia	Localidade	Valor/ano
Apelação	Praceta Bartolomeu Botelho	€ 4.200,00

Moscavide	Praceta José Augusto Gouveia	€ 2.400,00
Portela	Jardim da Portela	€ 2.400,00
Santa Iria	Jardim Via Rara	€ 3.250,00
Santo António dos Cavaleiros	Lago	€ 9.000,00
Sacavém	Real Forte	€ 4.380,00

(Aprovado por maioria)

Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal, com rectificações, na sequência de parecer emitido pela DGOTDU

PROPOSTA n.º 505/2007

[Aprovada na 18ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 19 de Setembro de 2007]

Considerando o parecer emitido pela DGOTDU, no qual esta entidade indicou um conjunto de rectificações pontuais que deveriam ser efectuadas com vista à ratificação do Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal,

tenho a honra de propor:

a apresentação à Assembleia Municipal, para aprovação, da proposta do Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal rectificada de acordo com as indicações do parecer da DGOTDU.

...

Loures, de Setembro de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

Plano de Pormenor do Núcleo Central do Bairro da Petrogal Loures

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º **Objectivos e Âmbito de Aplicação**

1. O Plano de Pormenor do Núcleo Central do Bairro Petrogal estabelece as regras e orientações a que obedecerão a ocupação e uso do solo dentro do perímetro definido na Planta de Implantação, com uma área total de 118.607,30 m².
2. Esse perímetro é delimitado do seguinte modo:
 - Estrada Municipal n.º 504;
 - Rua dos Miosótiis;
 - Rua das Oliveiras;
 - Rua dos Eucaliptos;
 - Rua das Giestas;
 - Rua das Margaridas, até ao encontro com a Rua das Olaias;
 - Rua das Olaias;
 - Ligação pedonal ao tecido urbano da Bobadela;
 - Limite da propriedade da Petrogal, a Nascente.
3. O objectivo específico do Plano de Pormenor do Núcleo Central do Bairro da Petrogal, adiante designado por PPBP, é:
 - a) Corrigir o erro de cartografia do Plano Director Municipal de Loures, respeitante à localização e dimensão da mata existente no local;
 - b) Facilitar a concentração das áreas destinadas a equipamento com vista a um dimensionamento que permita a implantação de instalações com exigências de grandes espaços, nomeadamente as de carácter desportivo;
 - c) Permitir a redistribuição das áreas de construção previstas (edifícios de 6-7 pisos) através da utilização sistemática de tipologias de baixa altura, moradias unifamiliares em banda ou habitação colectiva com o máximo de dois pisos de forma a garantir uma relação de harmonia em continuidade com as tipologias habitacionais existentes no bairro.

Artigo 2.º **Composição do Plano**

1. O PPBP é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) O presente Regulamento;

- b) A Planta de Implantação, à escala 1/1000;
 - c) A Planta de Condicionantes, à escala 1/1000.
2. O PPBP é acompanhado por
 - a) Memória Descritiva e Justificativa das soluções adoptadas;
 - b) Planta de Transformação Fundiária, à escala 1/1000;
 - c) Planta de Modelação do Terreno (Altimetria), à escala 1/1000;
 - d) Perfis dos Novos Arruamentos, à escala 1/500;
 - e) Programa de execução das acções previstas e respectivo financiamento.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do PPBP são adoptadas as definições constantes do Capítulo II artigos 5.º a 17.º do Regulamento do PDM de Loures e as seguintes:

- Obras da beneficiação: obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente.
- Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente as obras de restauro reparação e limpeza.

Artigo 4.º **Aplicação do Regulamento**

1. O Regulamento do PPBP tem natureza administrativa e as suas disposições são de cumprimento obrigatório.
2. A aplicação do presente regulamento é indissociável da aplicação das respectivas plantas de implantação e de condicionantes, que o traduzem e que ele traduz.

Artigo 5º
Servidões Administrativas
e Restrições de Utilidade Pública

1. São as seguintes as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública existentes na área do PPBP:
 - a) Estrada Nacional n.º 10;
 - b) Estrada Municipal n.º 504;
 - c) Canal Tejo: Não são permitidas, sem licença, intervenções de qualquer natureza em toda a extensão da propriedade da EPAL onde está construído o referido aqueduto com a largura de 10,00 metros, bem como nas denominadas “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 10,00 metros contados a partir dos limites das parcelas de terreno da EPAL;
 - d) Gasoduto da CDL, sob a Rua 1;
 - e) Servidão militar e aeronáutica do aeroporto de Lisboa: Zonas 5 e 6.
2. Toda a área do plano está abrangida pela servidão militar e aeronáutica do aeroporto de Lisboa, estando todas as intervenções sujeitas a consulta prévia obrigatória da autoridade aeronáutica.
3. Toda a área do PPBP é classificada como zona sensível, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO II

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 6º
Classificação do Solo

Na área do PPBP, o solo é urbano.

Artigo 7º
Qualificação do Solo

A qualificação do solo, na área do PPBP, é a seguinte:

- a) Solo Urbano
 - a1. Equipamento público:

- Complexo Desportivo;
 - Equipamento de utilização colectiva.
- a2. Sistema Viário incluindo áreas de estacionamento automóvel;
 - a3. Estrutura ecológica, constituída por:
 - Área verde de uso público;
 - Mata;
 - Jardins urbanos.
 - Área verde de logradouro privado;
 - a4. Habitação:
 - Edificado proposto;
 - Edificado a manter;
 - Edificado a reabilitar

CAPÍTULO III

Uso do Solo

Artigo 8º
Solo Urbano

É integrado pelas áreas de equipamento estacionamento automóvel, estrutura ecológica e habitação edificada, a reabilitar e a edificar.

Artigo 9º

Inserção no Plano Director Municipal de Loures

1. O PDM de Loures prevê, para a área do PPBP, as seguintes categorias de Espaços Urbanos:
 - a) Área habitacional a consolidar (artigo 52º do Regulamento);
 - b) Equipamento e outros usos de interesse público (artigo 65º do Regulamento);
 - c) Verde Urbano e Protecção e Enquadramento (artigo 68º do Regulamento).
2. A função habitacional está de acordo com o estipulado no artigo Regulamento do PDM de Loures e reparte-se por quatro grupos, Hi, Hi', H3' e H4, a que correspondem as características identificadas nos seguintes.

Artigo 10.º
Edificado Proposto

- H1. Conjunto de Moradias unifamiliares, em banda, com dois pisos e cave, para garagem e arrecadações (3 pisos), constituído por duas alas, com acesso pela Rua das Oliveiras e pela Rua H, definindo uma alameda cujo eixo aponta a nordeste, à vista sobre o Tejo e aos acessos à Ponte Vasco da Gama e termina na actual Praça de Goa. Construção sujeita a projecto de conjunto, no quarteirão definido pelas Ruas das Oliveiras, dos Cedros e dos Miosótis.
- H1'. Conjunto de Moradias, com implantação em encosta: na Rua dos Cedros. Regras de construção idênticas às definidas para H1.
- H2. Habitação Colectiva, em edifícios estacionamento (3 pisos), no plano marginal da Rua das Olaias e beneficiando da zona verde adjacente, a Leste.

Artigo 11.º
Edificado a Manter

- H3. Habitação unifamiliar em banda, na Rua das Orquídeas e na Rua dos Lilases, sendo autorizadas obras de conservação com possibilidades de ampliação, de acordo com os valores expressos no Quadro Urbanimétrico anexo ao PPBP.
- H3'. Habitação colectiva, sendo autorizadas obras de conservação - Praça de Goa e Ruas das Dálias e dos Narcisos.

Artigo 12.º
Edificado a Reabilitar

- H4. Habitações unifamiliares, correspondentes à área dos edifícios da antiga Quinta/Casa do Agrónomo, na Rua das Olaias, cuja construção fica sujeita aos instrumentos de execução previstos na lei.

Artigo 13.º
Equipamento
e Outros Usos de Interesse Público (E)

Nas áreas destinadas à construção de equipamentos colectivos que funcionem como reserva e cujo programa não tenha sido definido, a ocupação edificada deverá possuir as características específicas que decorram da natureza desse programa e da legislação em vigor sobre a matéria. O equipamento existente (Complexo Desportivo) poderá ser alvo de obras de beneficiação.

Artigo 14.º
Estrutura Ecológica

A área classificada como estrutura ecológica abrange as seguintes subclasses:

- a) Área verde de uso público (jardins urbanos) (A)
- b) Área verde de uso público (mata existente) (B)
- c) Área verde de logradouro privado (C)

Artigo 15.º
Jardins Urbanos (A)

Os Jardins Urbanos (A) obedecerão aos seguintes condicionamentos:

- a) Sujeição a projecto de ordenamento paisagístico, sendo interdita a construção de quaisquer edifícios ou obras de construção civil, salvo os exigidos pelo funcionamento das infra-estruturas urbanas: postos de transformação, cabinas telefónicas, paragens de autocarro, etc..
- b) Manutenção das características de permeabilidade, incluindo as áreas destinadas a circulação e estadia de peões, com a única excepção dos percursos destinados a viaturas de serviços públicos (recolha de lixo, bombeiros, entidades policiais, ambulâncias e semelhantes) e garagens, os quais deverão ser impermeáveis (calçada de cubos de granito ou calcário).

Artigo 16.º
Mata Existente (B)

A Mata Existente (B) obedecerá aos seguintes condicionamentos:

- a) Manutenção do coberto vegetal existente, salvaguardadas as operações de carácter fitossanitário que venham a ser consideradas necessárias para garantir o desenvolvimento harmonioso do conjunto.
- b) Manutenção das características de permeabilidade do solo, incluindo as áreas destinadas a circulação e permanência de peões.
- c) Interdição de construção e quaisquer obras, salvo as estritamente necessárias à manutenção e segurança da mata (abrigo para guarda, recolha de alfaias, sistema de rega, etc.).

Artigo 17.º
Logradouro Privado (C)

O Logradouro Privado (C) obedecerá aos seguintes condicionamentos:

- a) Manutenção das actuais características de permeabilidade.
- b) Impermeabilização do solo nas áreas exclusivamente destinadas à circulação ou à protecção das construções contra infiltrações.
- c) Vedações opacas (muros de alvenaria) entre lotes, não excedendo 1,40 m de altura. Quando derem para a via pública, as vedações serão semitransparentes e constituídas por muretes de alvenaria com 0,40 a 0,60 m de altura, grade ou rede metálica até 2,00 m de altura e sebe viva.
- d) Portões de chapa metálica lisa, pintada, com o máximo de 1,80 m de altura, trabalhando entre membros com o máximo de 2,00 m de altura e 0,50 m de largura, onde se localizarão a caixa de correio, os intercomunicadores, a iluminação e o número de polícia.

Artigo 18.º
Sistema Viário e Estacionamento

O sistema viário da área do PPBP será constituído como segue, no que respeita a vias novas ou rectificadas:

- a) Caminhos de peões integrados em zonas verdes — perfil variável, de forma a preservar as espécies vegetais existentes; pavimentos permeáveis e iluminação adequada.

- b) Vias internas de circulação mista — perfil constituído por uma faixa de circulação automóvel e um passeio, separados por valeta; pavimentos semi-permeáveis.
- c) Vias internas de circulação automóvel — perfil tipo, constituído por passeio, estacionamento, faixa de rodagem e passeio, podendo variar as características e dimensões de estacionamento e passeio em função de situações específicas.

Artigo 19.º
Áreas de Ocupação / Construção e Índices

- a) Área total da zona sob intervenção do PPBP - 118.607,30 m²
- b) Área de Implantação total - 14.596,60 m²
- c) Índice de Implantação - 0,14
- d) Área de construção total - 23.697,00 m²
- e) Índice de construção - 0,23
- f) Número total e fogos - 189
- g) N.º de Fogos/Ha - 18,2
- h) N.º de Habitantes - 662
- i) Densidade Habitacional - 64
- j) Equipamento Público - 35.110,00m²
- k) Zonas Verdes Públicas - 30.009,00 m²
- l) Área total das Parcelas - 21.243,40 m²
- m) Arruamentos - 32.244,90 m²

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º
Sanções

1. O licenciamento de qualquer obra, acção ou intervenção em violação do PPBP é um acto nulo, nos termos do artigo 103.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e constitui ilegalidade grave, para efeitos do disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. A realização de obras, acções ou intervenções e a utilização de edificações ou do solo, em violação do PPBP, constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
3. As acções referidas no número anterior podem ser objecto de embargo ou de demolição determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 105.º do mesmo decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 21.º
Regime transitório

1. Aos requerimentos de licenciamento ou de autorização cujos processos decorram no momento da entrada em vigor do PPBP continuam a aplicar-se as normas anteriores.
2. As deliberações da Câmara e as decisões dos seus Vereadores tomadas antes da entrada em vigor do PPBP que estabeleçam compromissos ou definam direitos de particulares em matéria abrangida pelo presente regulamento, desde que legais e atempadamente notificadas aos interessados, serão integralmente respeitadas pela Câmara.
3. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se como data de início do procedimento de licenciamento ou autorização a data de entrada nos serviços do requerimento de informação prévia, seguido do pedido de licenciamento ou autorização, nos termos legais, ou do requerimento de licenciamento ou de autorização ou da entrega da comunicação prévia ou ainda do requerimento de alterações, consoante o que for aplicável.
4. Para efeitos de aplicação do presente artigo, os pedidos de prorrogações e de licenças de utilização consideram-se processos novos, iniciados na data do respectivo requerimento.

Artigo 22.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Municipal.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

O PPBP entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

Loures, 20 de Maio de 2007

(Aprovada por maioria)

APROVISIONAMENTO

Processo n.º 27677/DA/2007

Concurso público para aluguer de equipamentos multifunções (fotocopiadora, impressora, fax e digitalizador) e plotters, com retoma de equipamentos propriedade municipal – repartição de encargos para os anos económicos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

PROPOSTA n.º 478/2007

[Aprovada na 17.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 5 de Setembro de 2007]

Considerando que:

- Na sequência da informação n.º 14/DAG/EC, de 26 de Janeiro de 2007, é sentida a necessidade de se proceder ao Aluguer de Equipamentos Multifunções (fotocopiadora, impressora, fax e digitalizador) e plotters com retoma de equipamentos propriedade municipal;
- Atendendo ao valor estimado da despesa e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o tipo de procedimento a adoptar é o concurso público, dado que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 80.º do referido diploma legal;
- De acordo com o disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, torna-se necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento por concurso público,

tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- A realização de um procedimento por concurso público para Aluguer de Equipamentos Multifunções (fotocopiadora, impressora, fax e digitalizador) e plotters com retoma de equipamentos propriedade municipal;
- O respectivo programa de concurso e caderno de encargos;
- A nomeação do seguinte Júri que conduzirá a realização de todas as operações inerentes ao procedimento:

Presidente: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Viriato Aguilár;

1.º Vogal Efectivo: Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Edite Calado;

2.º Vogal Efectivo: Chefe da Divisão de Organização de Sistemas de Informação, Dr. Paulo Soares;

1.º Vogal Suplente: Técnico Superior Jurista da Divisão de Aprovisionamento, Dr.ª Ana Espada;

2.º Vogal Suplente: Técnico Superior de Gestão da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Rui Santos;

3.º Vogal Suplente: Técnico Profissional da Divisão de Aprovisionamento, Ana Paula Pardal.

- O 1.º vogal substitua o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
- Seja delegada no Júri a realização da audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Seja autorizado o preenchimento do respectivo anúncio online de acordo com as informações constantes no programa de concurso e caderno de encargos.

Propõe-se ainda que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação – venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização do respectivo órgão deliberativo (Assembleia Municipal), pelo que o presente assunto carece de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, já que a despesa a realizar não está prevista para anos seguintes nas grandes opções do plano;

Que a Câmara Municipal delibere:

- Remeter o presente assunto a reunião de Assembleia Municipal para efeitos de autorização de repartição dos encargos para os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 caso o contrato não seja celebrado no decorrer do presente ano, cujo valor anual estimado é de € 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor global estimado de € 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

...

Lores, 27de Agosto de 2007

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

(Aprovada por unanimidade)



UNIDADES ORGÂNICAS



INFORMAÇÃO n.º 01.07/DPE/VF

de 17 de Setembro de 2007

Subdelegação de competências

Tendo em atenção o teor do Despacho n.º 021/PRES de 2007.09.13, do Sr. Presidente da Câmara, pelo qual é nomeada, em regime de substituição a Chefe da Divisão de Informação Georreferenciada e tendo em vista conferir maior celeridade e eficiência no funcionamento daquele serviço, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 073/PRES, de 2005.11.23, conjugado com o Despacho n.º 001./PRES, de 09.01 2006, subdelego na Engenheira Geógrafa Paula Alexandra Santos Vidal Pereira, Chefe da Divisão de Informação Georreferenciada, os seguintes poderes e competências, no âmbito da respectiva unidade orgânica:

- a) Propor a contratação e o pagamento de despesas para aquisição de bens móveis e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, a aprovação da minuta, a audiência prévia, a adjudicação e todas as restantes formalidades;
- b) Praticar todos os actos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respectivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de actos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos da respectiva unidade orgânica, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão de procedimentos;
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a acumulação de dias de férias no ano civil imediato, bem como tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da unidade orgânica, e, ainda, justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das previstas no artigo 71.º do Estatuto Disciplinar;
- d) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal em vigor;
- e) Propor, para efeitos de autorização, o pagamento de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Propor a instauração de procedimento disciplinar;
- g) Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades, excepto nas situações referidas no despacho n.º 062/PR.ES, de 2005.11.13;
- h) Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada trimestralmente a respectiva informação.

O presente despacho tem efeitos reportados a 13 de Setembro de 2007.

O Director do DPE

(a) *Vítor Fragoso*



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 18062/2007

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos toma-se público que, na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do presidente da Câmara de 24 de Agosto de 2007, foi renovada a comissão de serviço por igual período do arquitecto de 2.ª classe João Pedro Alves de Oliveira da Silva Costa como chefe da Divisão de Gestão da Zona Norte, a partir de 13 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

6 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências
do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18441/2007

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Julho de 2007, o técnico superior de 1.ª classe António José Caramelo Moreiras Ferrador foi

nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como coordenador do Gabinete de Auditoria Interna, com estatuto equiparado, para todos os efeitos, ao de chefe de divisão, a partir de 13 de Julho de 2007 e até produzir efeitos úteis, designadamente pelo procedimento tendente à nomeação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

10 de Setembro de 2007
Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

A Directora,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18442/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho, e por despacho do presidente da Câmara de 5 de Setembro do corrente ano, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do arquitecto Jorge Manuel Barata Catarino Tavares, a exercer o cargo de director do Departamento de Gestão Urbanística, a partir de 10 de Setembro de 2007.

10 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18443/2007

Reclassificação profissional de Maria João Nascimento Abreu

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho superior de 12 de Setembro de 2007, a funcionária Maria João Nascimento Abreu, com a categoria de técnico profissional principal, é reclassificada, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de relações públicas de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

14 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18444/2007

Nomeação, em comissão de serviço extraordinária, de Isabel Maria Matos Bulha Gonçalves Martins

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho superior de 5 de Setembro de 2007, a funcionária Isabel Maria Matos Bulha Gonçalves Martins, com a categoria de assistente administrativo, é nomeada, em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por forçado Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de sociologia de 2.ª classe.

14 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18445/2007

**Nomeação
em comissão de serviço extraordinária
de Maria da Luz Costa Oliveira**

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho superior de 30 de Agosto de 2007, a funcionária Maria da Luz Costa Oliveira, com a categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe.

14 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador
do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18446/2007

**Nomeação
em comissão de serviço extraordinária
de João Carlos Mendes Cruz**

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho superior de 5 de Setembro de 2007, o funcionário João Carlos Mendes Cruz, com a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1, é nomeado em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2.

14 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador
do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]



AVISO n.º 18447/2007

**Nomeação
em comissão de serviço extraordinária
de Sandra Maria Moura Dias**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 5 de Setembro de 2007, a funcionária Sandra Maria Moura Dias, com a categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista, é nomeada em comissão de serviço extraordinária ao abrigo do disposto nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe.

14 de Setembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador
do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007]